



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Lei Complementar nº 480, de 09 de dezembro de 2015.

Acrescenta os artigos 28-A, 32-A, 35-A, e altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 57, de 07 de novembro de 2000.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de novembro de 2015, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 015/2015, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar acrescenta os artigos 28-A, 32-A, 35-A, e altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 57, de 07 de novembro de 2000.

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 28-A na Lei Complementar nº 057, de 07 de novembro de 2.000, com a seguinte redação:

"Art. 28-A. Fica estabelecido como categoria de Comércio Especial (CE) as seguintes atividades com área construída não superior a 1.000 m2 (mil metros quadrados) e com restrição de funcionamento no período noturno das 22 (vinte e duas) às 6 (seis) horas:

antiguidades / artesanatos / artigos de folclore / religiosos;

artefatos de borracha e plástico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Lei Complementar nº 480, de 09 de dezembro de 2015

*artigos esportivos / para pesca / importados /
musicais / para festas / para piscinas / para
presentes;*

*boutique / bazar / armarinhos e aviamentos;
brinquedos;*

*calçados / bolsas / malhas / tecidos / roupas em
geral / armarinhos / aviamentos;*

*confeitaria / padaria / casa de massas / rotisserie /
sorveteria;*

cortinas / tapetes / lonas e toldos;

discos e fitas;

eletrodomésticos;

estofados e colchões;

farmácia / drogaria / perfumaria e cosméticos;

ferragens e ferramentas;

floricultura;

fotos / artigos para fotografia;

galeria de arte / objetos de arte;

instrumentos de precisão;

instrumentos musicais;

livraria / papelaria / banca de jornais e revistas;

lojas de conveniências;

*máquinas e equipamentos para comércio e de
informática em geral;*

materiais de desenho e pintura;

materiais de limpeza;

*materiais dentários / cirúrgicos / ortopédicos /
médicos;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Lei Complementar nº 480, de 09 de dezembro de 2015.

mercearia / quitanda e frutas / sacolão

modelismo em geral;

molduras / quadros;

móveis;

óticas;

produtos para pet;

raízes e plantas medicinais;

relojoaria / joalheria;

utensílios domésticos;

vidros.”

Art. 3º. Fica acrescentado o artigo 32-A na Lei Complementar nº 057, de 07 de novembro de 2.000, com a seguinte redação:

“Art. 32-A. Fica estabelecido como categoria de Serviços Especiais (SE) as seguintes atividades com área construída não superior a 1.000 m2 (mil metros quadrados) e com restrição de funcionamento no período noturno das 22 (vinte e duas) horas às 6 (seis) horas:

academia de ginástica e esportes;

agentes de propriedade industrial;

aluguel de equipamentos de som / móveis / louças / vestimentas;

análises técnicas / de pesquisas de mercado / controle tecnológico;

arrendamento de máquinas e equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Lei Complementar nº 480, de 09 de dezembro de 2015.

*associações científicas / organizações associativas
de profissionais, auditores e peritos;*

avaliadores;

cartórios / despachantes;

*consertos de instrumentos eletrônicos/ informática /
engenharia / máquinas fotográficas;*

*consignações e comissões / financeiras / factory;
consultoria;*

distribuidores de títulos e valores;

*escritórios em geral de contabilidade /
representativos ou administrativos / profissionais
liberais / tecnologia da informação / incorporadoras /
processamento de dados / seguros de automóveis
/comércio;*

*escolas de informática / arte / artes domésticas /
danças e músicas / ioga / informática / outros;
estúdios fotográficos / reparos de obra e objetos de
arte;*

*fotocopias / heliográficas / copiadora / xerografia
gravações de filmes e som;*

*institutos de beleza / manicure / pedicure /
cabeleireiro / coiffer / tratamento e limpeza de pele /
podóloga;*

lavanderias e tinturarias não industriais;

microfilmagem;

moldureiros;

ótica (oficina);

orientação vocacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mocooca – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Lei Complementar nº 480, de 09 de setembro de 2015.

*reparos em jóias e relógios / ourives / gravações;
sauna / massagens;
videolocadoras”.*

Art. 4º. Fica acrescentado o artigo 35-A na Lei Complementar nº 057, de 07 de novembro de 2.000, com a seguinte redação:

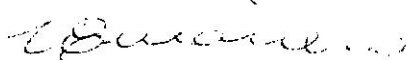
“Art. 35-A. A Zona Industrial 1 (ZI 1) a Zona Industrial 2 (ZI 2) passam a fazer parte da ZONA INDUSTRIAL (ZI) definida, em AZUL, no mapa do anexo IV, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Fica alterado o ANEXO I da Lei Complementar nº 057, de 07 de novembro de 2.000, com a nova redação dada no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 6º. A Praça Princesa Isabel, as Ruas Guanabara, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, Rondônia, Roraima, Fernando de Noronha, Amapá, Distrito Federal, Bahia, Maranhão e os trechos das Ruas Acre, Alagoas, Amazonas, Espírito Santo e Goiás entre a Rua Dr. Odon Carlos de Figueiredo Ferraz e Av. São Paulo, passarão para o indicativo 1-CNI, com usos permitidos RU-RV, C2, S2, I1, E1, E2 e E3; a Rua Coronel Diogo a partir do número 809 até o número 79, dos dois lados no sentido centro/bairro, passará para o indicativo Corredor Nível II-CN2, com usos permitidos RU-RV, C3, S3, I1, E1, E2, E3; a Avenida Brasil, Avenida Marina Lerro Barreto e Avenida Geraldo Patti passarão para o indicativo Corredor Nível “E” (verde)-CNE, com usos permitidos RU-RV, CE, SE e EE.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 de dezembro de 2015.


MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Lei Complementar nº 480, de 09 de dezembro de 2015.

ANEXO I

“ANEXO 1 – TABELA BÁSICA da Lei Complementar nº 057, de 07 de novembro de 2.000”

ZONA	COEF. APROV	USOS PERMITIDOS	RECUOS			TAXA DE OCUPAÇÃO		TESTADA MÍNIMA (m)	ÁREA MÍNIMA (m²)	INDICATIVO
			FRENTE	FUNDOS	LATERAIS	RES.	COM.			
ZCH	1	RU, CCH, SCH, ICH	4		1,5	60	60	12	360	CENTRO HISTÓRICO (Lilás escuro)
ZCH	1	RU	4		1,5	60	-	12	360	CENTRO HISTÓRICO
ZC	2	RU-RV E1-E2-E3	-	-	-	60	90	5	125	CENTRO
CNE	*	RU-RV CE-SE-EE	(*)	-	(*)	60	80	(*)	(*)	CORREDOR NÍVEL “E” (VE
CN1	*	RU-RV C2-S2 I1 E1-E2-E3	(*)	-	(*)	60	80	(*)	(*)	CORREDOR NÍVEL I (ROXC
CN2	*	RU-RV C3-S3 I1 E1-E2-E3	(*)	-	(*)	60	80	(*)	(*)	CORREDOR NÍVEL II (PRET
CN3	2	I1-I2 C4-S4 E1-E2-E3	5	2	1,5(1L) 3,0(1L)	-	80	15	1.000	CORREDOR NÍVEL III (AZU
ZR1	2,5	RU-RV C1-S1-I1	2 (**)	-	-	60	80	7,5	150	CONJ. INT. SOCIAL (VERMELHO)
ZR2	2,5	RU-RV C1-S1-I1	4 (***)	-	-	60	80	10	250	RESIDENCIAL (MARROM)
ZR3	1,2	RU-RV	4	-	-	60	-	10	250	RESIDENCIAL (VERDE)
ZR4	1	RU-RV	4	-	-	60	-	12	360	RESIDENCIAL (LARANJA)
ZR5	1	RU	4	-	-	60	-	12	360	RESIDENCIAL (CINZA)
ZCH1	0,4	RU	6	6	3	50	-	25	1.500	CHÁCARAS
ZCH2	0,3	RU	6	6	5	25	-	50	5.000	CHÁCARAS BELA VISTA
ZEX		-	-	-	-	-	-	-	-	DE ACORDO COM MAPA
ZV	0,1	E1-E2	8	8	8	-	-	25	1.000	ÁREA VERDE
ZPA	0,3	RU	8	8	3	25	-	25	2.500	ÁREA DE PROTEÇÃO
ZAP										AEROPORTUA
ZI	1	I1-I2 C4-S4 E1-E2-E3	5	1,5	1,5	-	80	20	1.000	ZONA INDUST (azul)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

(*) Características dimensionais, de recuos e aproveitamento dos lotes compatíveis com a Zona de Uso em que o Corredor está localizado.

(**) A área de recuo de 02 (dois) metros poderá ser utilizada como área comercial, garagem ou varanda; sendo vedada sua utilização para ampliação da área residencial como sala, dormitório ou banheiro;

(***) A área de recuo de 04 (quatro) metros poderá ser utilizada como área comercial, garagem ou varanda; sendo vedada sua utilização para ampliação da área residencial como sala, dormitório ou banheiro, exceto na Avenida Transamazônica, onde será mantido o recuo de 04 (quatro) metros;

No bairro Chácaras São Domingos, o recuo frontal poderá ser utilizado para construção de garagem. Para terraço deverão ser mantidos, no mínimo, 02 (dois) metros de recuo.